
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.106, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item “2” do art. 18, da Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Não será incluído em quadro de acesso o graduado que:

2 - for condenado em processo criminal em primeira instância, até a decisão da instância ou Tribunal Superior.”

Art. 2º Fica a Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985 acrescida do item 11 ao art. 18, que terá a seguinte redação:

“Art.18.....

11 - for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.107, de 14/02/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ